



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 5.002 /

"AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL, EM NOME DO MUNICÍPIO, A SOLICITAR PARCELAMENTO DE DÉBITO JUNTO AO INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGUROS SOCIAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica o Sr. prefeito Municipal, em nome do Município, autorizado a solicitar o parcelamento de débitos vencidos e apurados junto ao INSS - Instituto Nacional de Seguros Sociais, em vinte anos, mediante a vinculação do FPM - Fundo de Participação dos Municípios.

ART. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 20 DE DEZEMBRO DE 1991.

SEBASTIÃO NAVARRO VIEIRA FILHO
Prefeito Municipal